

**RESOLUÇÃO CRESS/MG Nº 5347
02 de maio de 2017**

Regulamentação a criação dos Núcleos de Assistentes Sociais - NAS. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências da Comissão de Apoio a Grupos Organizados - COMAGO, bem como dos NAS. Revoga a Resolução CRESS/MG 2009 de 18 de março de 2006, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de criar, no âmbito do CRESS 6ª Região, através de norma interna, os Núcleos de Assistentes Sociais- NAS, com base nas Diretrizes Nacionais acerca da Interiorização das ações políticas dos CRESS;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações políticas do CRESS, no sentido de disseminar tais ações em forma de atividades e impulsionadores de articulação entre o CRES e a categoria profissional;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 10 da Resol. CFESS nº 469/2005, que assim dispõe: "Art. 10 - A estrutura do Conselho Federal de Serviço Social compreende as seguintes instâncias: VI - Comissões, Assessorias e Grupos de Trabalhos: órgãos de apoio."

CONSIDERANDO os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resol. CFESS nº 470/2005, que trata da criação dos núcleos, a saber: Art. 6º - A estrutura do CRESS/MG compreende as seguintes instâncias: (...) Parágrafo 1º - Os CRESS constituirão em seu âmbito de jurisdição, comissões, assessorias e, ou conforme o caso, grupos de trabalho, de apoio e núcleos. Parágrafo 2º - Os núcleos são espaços de articulação e organização dos Assistentes Sociais que cumprem o papel de interiorização, descentralização e democratização da gestão política dos CRESS.

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CRESS 6ª Região, em reunião realizada em 29 de abril de 2017.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS- 6ª Região/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei nº. 8.662 de 07 de Junho de 1993, especialmente no §1º do artigo 7º, **RESOLVE**:

Art. 1º - Criar os Núcleos de Assistentes Sociais - NAS, e estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, específicas competências da Comissão de Apoio à Grupos Organizados - COMAGO, bem como dos núcleos.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Pleno do CRESS 6ª Região decidir sobre os casos omissos.

Art. 3º - Revoga a Resolução CRESS 6ª Região nº 2009 de 18 de março de 2006.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2017.



Leonardo David Rosa Reis,
Presidente do CRESS 6ª Região
CRESS nº 11.315

REGULAMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ASSISTENTES SOCIAIS - NAS

TÍTULO I

DA COMISSÃO DE APOIO A GRUPOS ORGANIZADOS - COMAGO

Art. 1º - A Comissão de Apoio a Grupos Organizados - COMAGO, criada mediante a Portaria de nº 5346/2017, é considerada como COORDENADORA GERAL dos Núcleo de Assistentes Sociais/MG - NAS.

Art. 2º - A COMAGO se responsabilizará pelas atividades de acompanhamento e monitoramento da criação e fortalecimento dos Núcleos de Assistentes Sociais - NAS, através da Assessoria de apoio às Comissões, desenvolvendo as seguintes atribuições:

- I. Elaborar estratégias para motivar e mobilizar os profissionais;
- II. Monitorar o banco de dados com tratamento das informações;
- III. Manter contato permanente com os coordenadores locais;
- IV. Suprir os Núcleos de Assistentes Sociais - NAS de informações atualizadas sobre assuntos de interesse da categoria;
- V. Requisitar e acompanhar a elaboração de planos de ação e projetos junto aos Núcleos de Assistentes Sociais - NAS;
- VI. Realizar interlocução entre as demais Comissões Políticas do CRESS 6ª Região visando o incentivo de interiorização das ações considerando o contexto e a demanda dos NAS.
- VII. Realizar visitas mediante demanda ou agendamento Núcleos de Assistentes Sociais - NAS;
- VIII. Elaborar o plano de ação da COMAGO;
- IX. Desenvolver outras ações indicadas pelo Conselho Pleno do CRESS 6ª Região.
- X. Realizar Encontro Regional e/ou Estadual dos NAS, conforme planejamento anual.

Art. 3º – Caberá à COMAGO contribuir, face às necessidades do NAS, com o desenvolvimento das ações apontadas no Plano de Ação e em observância ao Caderno de Deliberações do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 4º - COMAGO poderá apresentar ao Conselho Pleno do CRESS/MG, o calendário das reuniões, bem como o plano de ações anual ou semestral, apresentado pelos NAS.

Art. 5º – As seccionais com suas sub-Comissões de Apoio a Grupos Organizados serão responsáveis pela interlocução entre os NAS de sua área de abrangência.

Art. 6^a. As Seccionais manterão Subcomissões de Apoio a Grupos Organizados que terão por atribuição: 1) Compor a Comago Estadual; 2) Atuar na gestão política dos NAS de sua região.

Parágrafo Único: A gestão técnico-administrativa dos NAS será realizada pela assessoria das comissões, presente na Sede.

TÍTULO II

DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E FINALIDADE DOS NÚCLEOS DE ASSISTENTES SOCIAIS - NAS

Art. 7º- Os Núcleos de Assistentes Sociais - NAS, serão criados mediante requerimento de no mínimo seis assistentes sociais, através de portaria expedida pelo Conselho Pleno, sendo que o processo de escolha da Comissão Gestora do NAS será realizado democraticamente pelos assistentes sociais de cada núcleo, devendo ser através de Reunião ampliada.

Art. 8º - Os NAS possuem natureza essencialmente política e se encontram vinculados a Comissão de Apoio a Grupos Organizados - COMAGO, criada através de Portaria, expedida pelo Conselho Pleno do CRESS 6ª Região.

Art. 9º - Os NAS são considerados espaços de articulação e organização dos Assistentes Sociais, cuja finalidade é a valorização e fortalecimento da profissão e dos/as profissionais, cuja atuação deverá se dar na perspectiva de interiorização das pautas políticas do conjunto CFESS-CRESS e da defesa do Projeto Ético Político do Serviço Social;

Art. 10º - As ações dos NAS terão caráter político-pedagógico e formativo visando à mobilização, organização e aproximação da categoria com as pautas do Conjunto CFESS-CRESS.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS DE ASSISTENTES SOCIAIS - NAS

Art. 11 - Os NAS serão compostos por 03 (três) Assistentes Sociais de Base, da seguinte forma:

- a) Coordenador/a Local
- b) Secretário/a
- c) Comunicador/a

Art. 12 – Caberá aos assistentes sociais de cada núcleo escolher o (a) Assistente Social que responderá pelas atividades do grupo perante a COMAGO, bem como os demais cargos indicados no art. 11.

Art. 13 - São considerados requisitos essenciais para integrar-se como membro da Comissão Gestora:

- a) estar adimplente com as anuidades do Conselho Regional do Serviço Social;
- b) não estar respondendo processo ético e disciplinar perante o Órgão de Classe.

Art. 14 - O Conselho Pleno determinará o afastamento temporário de qualquer membro do grupo Gestor que estiver respondendo a processo disciplinar e/ou ético, desde a sua instauração até o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 15 - O mandato da Comissão Gestora será de 2 anos, após, este período deve-se iniciar novo processo de escolha.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de cargos, a substituição se fará nos moldes do art. 11.

Art. 16 - Caberá ao Conselho Pleno do CRESS, aprovar a designação dos membros que comporão a Comissão Gestora, formalizando-a através de portaria, mediante apresentação da ata de reunião de constituição da referida Comissão, consignando os nomes dos assistentes sociais integrantes da Comissão gestora.

§1º - A especificação do nome do/a assistente social que responderá pelas atividades do Grupo, denominado/a Coordenador/a Local visa, tão somente, se constituir em referência para a COMAGO para os encaminhamentos que se fizerem necessários ao gerenciamento do grupo.

§2º - Havendo qualquer alteração entre os componentes do Grupo Gestor, caberá ao membro que sair fazer a comunicação formal de sua saída. Devendo o fato ser levado ao conhecimento do CRESS – 6ª Região, através da COMAGO, e encaminhado o novo nome para a recomposição do Grupo através de Portaria.

Art. 17 – É vedado à Comissão Gestora fazer pronunciamentos em nome do Conselho Regional, exceto por autorização expressa do (a) Conselheiro (a) Coordenador (a) da COMAGO, após deliberação do Conselho Pleno.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 6ª REGIÃO

Art. 18 – Compete ao CRESS 6ª Região apoiar o processo de formação e desenvolvimento das atividades dos NAS, além de fornecer apoio logístico (correio, impresso, material de expediente) necessário à execução dos trabalhos, desde que haja disponibilidade financeira no Conselho.

Parágrafo Único: Toda e qualquer despesa realizada pelo CRESS com as atividades dos NAS deve ser operacionalizada pela estrutura administrativa e financeira do CRESS 6ª Região assegurando o cumprimento da legislação, em especial da Lei nº 8.666/1993, vedado o repasse direto de recursos aos Núcleos ou seus integrantes, conforme o Documento que trata das Diretrizes Nacionais acerca da interiorização das ações políticas dos CRESS, expedido pelo CFESS.

Art. 19 - Realizar Encontro Regional e/ou Estadual dos NAS, conforme planejamento da COMAGO.

Art. 20 - Somente o CRESS 6ª Região tem competência para editar normas sobre o funcionamento dos NAS.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO GESTORA

Art. 21 - Caberá à Comissão Gestora:

a) definir o lugar onde ocorrerão as reuniões;

- b) elaborar o Plano de Ação e relatórios de atividades em conjunto com os demais assistentes sociais participantes do NAS;
- c) dar conhecimento aos profissionais participantes do NAS sobre assuntos e eventos relacionados ao Serviço Social ou atividades afins colocando todo o material à disposição dos mesmos.
- d) propor aos assistentes sociais participantes do núcleo a formação de grupos de estudos, cursos, seminários, reuniões e debates sobre temas relevantes ao exercício da profissão, conforme planejamento de cada NAS, em consonância com o Documento Especial do CRESS MG– Subsídios para o fortalecimento das ações e organização dos Núcleos de Assistentes Sociais – NAS.

Art. 22 - Compete ao Coordenador Local:

- a) remeter à COMAGO o calendário de suas reuniões e plano de ação anual com calendário para aprovação, até 30 de outubro de cada ano anterior ao exercício, para que se faça o planejamento, a fim de ser apresentado ao Conselho Pleno do CRESS;
- b) solicitar a presença de representantes da COMAGO sempre que for necessário;
- c) encaminhar o relatório e o registro das atividades à COMAGO, conforme plano de ação, para conhecimento dos avanços e das dificuldades enfrentadas, bem como para disseminação das ações junto à categoria.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

- a) Redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- b) encaminhar a ata para a COMAGO até 5(cinco) dias após realizada a reunião;
- c) receber, selecionar, organizar e arquivar documentos do NAS, visando a manutenção do seu histórico documental.

Art. 24 - Compete ao Comunicador:

- a) Enviar o convite das reuniões para a COMAGO com 15(quinze) dias de antecedência.
- b) encaminhar após cada reunião ou evento realizado pelo NAS, fotos, bem como uma redação sintética da atividade para divulgação;
- c) contribuir no uso de ferramentas de mídia social para aprimorar a comunicação entre os NAS e os assistentes sociais da região;
- d) contribuir em conjunto com a Comissão Gestora na construção de estratégias para fins de mobilização e visibilidade das ações do NAS.

TITULO V

DA INATIVIDADE E DA EXTINÇÃO DOS NÚCLEOS DE ASSISTENTES SOCIAIS - NAS

Art. 25 - Caberá ao Coordenador Local informar imediatamente a COMAGO sobre a falta de atividade do NAS.

Art. 26 - Os NAS poderão ser extintos, mediante requerimento à COMAGO ou à Diretoria do Conselho Regional de Serviço Social pelos/as assistentes sociais responsáveis pela Coordenação do Núcleo explicitando os motivos de sua extinção.

Art. 31 - Caberá ao Conselho Pleno decidir sobre a extinção do núcleo, após um ano de inatividade, mediante expedição de portaria.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os assistentes sociais que integram a Coordenação dos NAS não serão remunerados pela atividade de gestão do núcleo, sendo esta considerada atividade relevante em defesa da profissão.

Art. 33 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Pleno.

Art. 34 - Fica revogada a Resolução CRESS 6ª Região nº 2009 de 18 de março de 2006.

Art. 35 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2017.



Leonardo David Rosa Reis,
Presidente do CRESS 6ª Região
CRESS nº 11.315